



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 005/2022

Projeto de Lei nº 158/2021, que “Institui a campanha ‘Sineta Lilás’ e determina as unidades escolares dos ensinos público e privado, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências”. Inconstitucionalidade.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo Vereador Thomaz Guilherme Goia Alves, datada de 16/02/2022, acerca do Projeto de Lei nº 158/2021, que “Institui a campanha ‘Sineta Lilás’ e determina as unidades escolares dos ensinos público e privado, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências”. Recebida a solicitação de parecer em 21/02/2022. Autuado e rubricado até fls. 05.

Em que pese a louvável a iniciativa parlamentar, a mesma está invadindo competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 60, inciso II, alínea “d”, e 82, incisos II, III e VII, da Constituição Estadual, dispositivos estes aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, *caput*, da Constituição da Província, *in verbis*:

Art. 8º O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Rua Senador Salgado Filho, 528
Santana do Livramento, RS - CEP: 97573-432
Fone: (55) 3241-8600 - Fax: (55) 3241-8600



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

Na lição de Hely Lopes Meirelles¹:

“[...] A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. [...]”

Quis o constituinte estadual, nos moldes do regramento Constitucional Federal, permitir por meio de reserva expressa quanto à deflagração do processo legislativo em certas matérias a própria materialização do princípio da independência e da harmonia entre os poderes.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 676.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

O que se conclui é que o legislador municipal não dispõe de liberdade absoluta ou plenitude legislativa, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional. A iniciativa para o processo legislativo – transposta, no caso em exame, ao Prefeito Municipal – é condição de validade do próprio processo legislativo, do que resulta uma vez não observada a ocorrência de inconstitucionalidade formal.

São os julgados emanados do TJ/RS:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 4.244/2015 DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE POSTULATORIA DA PROCURADORA DO MUNICÍPIO. INOCORRÊNCIA. 1. Tendo o Prefeito Municipal de Canguçu outorgado mandato específico para o ingresso da presente ação direta de inconstitucionalidade à Advogada firmatária da petição inicial, fica afastada a arguição de ilegitimidade postulatória. 2. Compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham não apenas sobre a criação e estruturação, mas também atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre a organização e funcionamento desses órgãos. 3. Tratando-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, não poderia a Câmara de Vereadores tomar a iniciativa de legislar instituindo o Programa Impulsão Agropecuária. Existência de vícios formal e material, com afronta aos art. 8º, art. 10, art. 60, inc. II, "d", art. 82, inc. III, da Constituição Estadual. Ação declaratória de inconstitucionalidade julgada procedente. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70065371080, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS,



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 01/12/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 468/2014 ORIUNDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PANTANO GRANDE. CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUMENTO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE. A Lei Municipal n.º 468, de 21 de outubro de 2014, oriunda da Câmara Municipal de Pantano Grande, que regulamenta o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, apresenta vícios de ordem formal e material, afrontando os artigos 8º, 10, 60, inciso II, alínea "d", 61, inciso I, 82, incisos III e VII, todos da Constituição Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70064362007, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 14/09/2015)

Por fim, junto à justificativa, resta expresso que “O projeto apresentado se inspirou em proposta legislativa estadual do Deputado Fernando Marroni, com o PL nº 354/2021”, entretanto, tal proposição foi retirada em 19/10/2021, conforme informação extraída do site da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul².

2

<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/354/AnoProposicao/2021/Default.aspx> acesso em 21/02/2022



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo³, é pela inconstitucionalidade do PL em voga.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas análises acerca do PL.

Sant'Ana do Livramento, 22 de fevereiro de 2022.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

³ STF. MS 24073.



Institucional

Legislativo

Comunicação

Deputados

O RS Pós-

Legislativo

Proposições

Ordem do Dia da Sessão

Prazo Fatal Regime de Urgência

Prazo Fatal Vetos

Legislação Estadual

Perguntas Frequentes

Detalhes da Proposição

Proposição: PL 354 2021

Proponente: Fernando Marroni

» Situação: Retirado(a) em 19/10/2021

» Tramitação:

Legislação Tipo:

Número do processo: 20541.01.00/21-1

Assunto: escola educação ensino público privado matrícula escolar disponibilização material informativo informação combate violência doméstica

Ementa: Determina as unidades escolares dos ensinos público e privado, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências.(SEI 8781-0.100/21-0)

Votação:

Proposição Referida:

» Proposições Associadas» Pauta» Texto» Justificativa« Voltar

Assessoramento Legislativo
Sessão Plenária
Grande Expediente
Planilhas de Votação

Comissões Parlamentares
Comissões
Permanentes
Temporárias
De Ética
Encerradas
Subcomissões
Relatórios

Taquigrafia
Transcrições
Sessões Plenárias
Eventos
Atas
Pronunciamentos
Áudios
Sessões Plenárias
Comissões Parlamentares

Login
Administrativo

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS - Cep 90010-300 - PABX (51) 3210.2000
Horário de atendimento: das 08:30 às 18:30